



Prefeitura Municipal de Natércia

ESTADO DE MINAS GERAIS

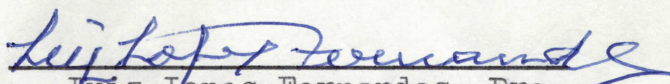
LEI Nº 52

Rejusta vencimentos de
funcionários.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reajuste nos vencimentos mensais dos funcionários: José Benedito Bernardes, William Goulart Junho e Pedro Raimundo dos Santos, os quais perceberão a partir de 1º (primeiro) de maio de 1978, o salário mínimo regional vigente.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Natércia, 21 de julho de 1978.


- Luiz Lopes Fernandes- Prefeito Municipal -

- Benedito Fernandes de Souza-Encarregado da Secretaria -

